

**LEIS E DECRETOS****LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 15 DE MAIO DE 2026**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea “e” do inciso I, do §1º, do art. 2º da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I – (...)

e) Secretaria de Assuntos Religiosos, Cidadania e Família;

(...)”

Art. 2º Altera a Seção V, do Capítulo II, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo II

DAS SECRETARIAS

(...)

SEÇÃO V

Da Secretaria de Assuntos Religiosos, Cidadania e Família

Art. 8º À Secretaria de Assuntos Religiosos, Cidadania e Família compete:

I – promover a defesa da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, assegurando o respeito à diversidade de crenças e o acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao tema;

II – atuar como instância de articulação intersetorial, fomentando a integração entre as políticas públicas finalísticas e as demandas da sociedade civil organizada, com foco na promoção da cidadania e no fortalecimento dos vínculos familiares;

III – estimular e apoiar iniciativas das organizações religiosas e sociais que contribuam para a convivência comunitária, a cultura da paz e a dignidade da pessoa humana, em caráter complementar às ações dos órgãos executores;

IV – promover estudos, debates e campanhas educativas sobre liberdade religiosa, enfrentamento à intolerância e o papel da família na construção da cidadania;

V – facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos municipais por meio de ações de orientação e encaminhamento, atuando como facilitador institucional junto às redes de saúde, assistência social, educação e trabalho;

VI – colaborar com os órgãos competentes na formulação de estratégias que utilizem a capilaridade das organizações sociais e religiosas para o enfrentamento de problemas sociais, como a violência e a exclusão;

VII – apoiar, em regime de cooperação com os demais órgãos, ações de mobilização comunitária voltadas à reinserção social e ao fortalecimento da rede de proteção à família;

VIII – receptionar e mediar o diálogo com lideranças religiosas, comunitárias e institucionais, visando à construção de políticas públicas inclusivas e ao fortalecimento da democracia participativa;

IX – encaminhar denúncias de violação de direitos, especialmente nos casos de intolerância religiosa, aos órgãos de controle e fiscalização competentes;

X – desenvolver e apoiar ferramentas tecnológicas que ampliem a transparência e o acesso do cidadão às informações sobre direitos e deveres civis;

XI – monitorar a efetividade das ações de integração entre o Poder Público e o terceiro setor no âmbito de sua finalidade, propondo aperfeiçoamentos aos órgãos gestores;

XII – desenvolver outras atividades de caráter articulador e integrador que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de dotações orçamentárias, bem como a instituir programas e ações não previstos na legislação orçamentária vigente, necessários à plena gestão dos órgãos instituídos por esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**DECRETO Nº 436, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dispõe sobre a gestão compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.852, de 5 de novembro de 2021, que dispõe sobre a execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO as Portarias MDS nº 1.030 e nº 1.041, de 2024, que tratam da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do incentivo financeiro do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, respectivamente, estabelecendo a necessidade de instituição de Comissão Intersectorial como condição para recebimento do incentivo financeiro;

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 173/2026, nº 013/2026 e nº 007/2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Coordenação de Programas de Transferência de Renda, que encaminham o Informe Bolsa Família nº 71/2025 do MDS e propõem a formalização da Comissão Intersectorial;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maricá, a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de articular ações das políticas de assistência social, saúde e educação para o acompanhamento das condicionalidades do programa e a promoção de ações complementares que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

Art. 2º A Comissão Intersectorial de que trata este Decreto será composta por, no mínimo, um representante titular e um suplente das seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania exercerá a coordenação da Comissão.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante indicação das respectivas Secretarias.

Art. 3º Compete à Comissão Intersectorial:

I – propor e acompanhar estratégias de articulação entre as áreas de assistência social, saúde e educação para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II – monitorar o acompanhamento das condicionalidades, identificando situações de descumprimento e propondo medidas para a superação das causas;

III – planejar e executar ações de busca ativa e de orientação às famílias beneficiárias;

IV – promover campanhas de divulgação sobre direitos e deveres das famílias, envolvendo escolas, unidades de saúde e outros equipamentos públicos;

V – elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das condicionalidades e encaminhá-los à Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família e aos conselhos competentes;

VI – manter atualizadas, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF, as informações relativas aos integrantes da Comissão e às suas reuniões, conforme exigido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Comissão Intersectorial reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador, devendo lavrar atas de todas as reuniões.

Art. 5º O funcionamento da Comissão será disciplinado em Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**DECRETO Nº 440, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

Organiza a Ouvidoria Geral do Município de Maricá, regulamentando os procedimentos de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário do serviço público.

CONSIDERANDO que a ouvidoria do Município de Maricá, instituída no âmbito da Lei Complementar nº 398, de 12/12/2024, e que tem entre as suas atividades principais a participação, proteção e defesa dos direitos do cidadão, propõe a instrumentalização das suas atividades, para que efetivamente possa funcionar como órgão de controle interno e participação popular, responsável por receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias relativos aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os instrumentos de participação e controle social no âmbito da Administração Pública Municipal, prescrevendo que Ouvidoria Geral atuará com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, celeridade e isenção, sem prejuízo da proteção da identidade do manifestante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Maricá, como unidade responsável pela interlocução entre a Administração Pública Municipal e os usuários dos serviços públicos, subordinados ao Gabinete do Prefeito definindo assim a suas áreas de atuação.